



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.572, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980

(Dispõe sobre transferência da área de terreno, integrante do Patrimônio Municipal, da categoria de bens de uso comum do povo para a de bens dominicais, bem como sobre permuta de imóveis, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica transferida da categoria de bens de uso comum do povo para a de bens dominicais a área de Terreno, integrante do Patrimônio Municipal, situada na esquina da Rua Duarte da Costa, com a Rua Antenor de Souza Melo - Jardim Maricã, e que é área verde do Loteamento Jardim Maricã, que assim se descreve e confronta: "A área com perímetro A-B-C-D-E-F-G-H-A, com 5.000,58 m², que inicia no ponto A, localizado no alinhamento da Rua Antenor de Souza Melo e distante a 9,00 m da interseção do alinhamento da citada rua com a Rua Duarte da Costa; desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Antenor de Souza Melo com rumo de 53909'29" SE e uma extensão de 46,97 m, onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 57932'52" SW e uma extensão de 99,34 m, onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 61912'42" SW e uma extensão de 30,03 m, onde encontra o ponto D. As extensões e rumos descritos do ponto B ao ponto D seguem fazendo divisa com a Escola Estadual de 1º Grau. Do ponto D deflete à direita e segue fazendo divisa com área municipal com rumo de 25935'28" NW e uma extensão de 57,56 m, onde encontra o ponto E; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 81927'08" NE e uma extensão de 96,25 m, onde encontra o ponto F; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha curva com um desenvolvimento de 30,47 m, onde encontra o ponto G; desse ponto segue com rumo de 39920'05" NE e uma extensão de 44,19 m, onde encontra o ponto H. Os rumos, extensões e desenvolvimento descritos do ponto E ao ponto H seguem fazendo divisa com o alinhamento da Rua Duarte da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

- CONT/LEI Nº 2.572/80 - FLS.02 -

Costa. Do ponto H deflete à direita e segue em linha curva com um desenvolvimento de 14,14 m, onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição, tudo de acordo com a Planta CPOVS L/01350/80, que integra a presente Lei".

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, pura e simplesmente, com a Mitra Diocesana de Mogi das Cruzes, desde que esta renuncie a qualquer diferença de valor que exista entre ambos os imóveis, o imóvel, constituído de um terreno descrito no Artigo anterior com o imóvel, também constituído de um terreno de propriedade da mesma Mitra Diocesana, situado na junção das vias públicas: Avenida Esther Waldemar Heebne, Rua Miguel Precioso, Jardim Rodolfo e Estrada do Rodolfo, de conformidade com o que consta na Planta CPOVS - L/01339/80, parte integrante da presente Lei, e que assim se descreve e confronta: "A área com perímetro A-B-C-D-E-F-G-A, com 3.426,41 m² que inicia no ponto A, localizado na cerca da divisa da área da Cúria Diocesana e distante a 27,09 m da Estrada do Rodolfo; desse ponto segue com rumo de 71917'39" SE e uma extensão de 21,47 m, onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 84952'23" SE e uma extensão de 5,62 m, onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 33906'51" NE e uma extensão de 5,85 m, onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 85924'47" SE e uma extensão de 44,65 m, onde encontra o ponto E; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 15955'33" SW e uma extensão de 50,04 m, onde encontra o ponto F; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 86914'01" NW e uma extensão de 68,07 m, onde encontra o ponto G; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 099099'39" NE e uma extensão de 50,35 m, onde encontra o ponto A; que deu origem à presente descrição".

ARTIGO 3º - Na escritura de permuta a ser lavrada deverá constar que a Mitra Diocesana de Mogi das Cruzes renuncia à diferença de valor que existe entre ambos os imóveis.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da elaboração da presente Lei correrão pelas verbas próprias, constantes do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

- CONT/LEI Nº 2.572/80 - FLS.03 -

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 05 de dezembro de 1980, 4209 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDENAR COSTA FILHO.

DIRCEU DO VALLE,

Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 05 de dezembro de 1980.